



Exame do Recurso interposto por **MARIA DA GLORIA DOS SANTOS SILVA** inscrito(a) sob o nº. **13299**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **SERVIÇAL ESCOLAR**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

A candidata apresentou as seguintes alegações:

“Não concordo pelo fato de ter concorrido como deficiente e mesmo tendo feito 51% da prova não foi classificada na Lista de Resultados, portanto peço que reveja a minha situação pois tive uma boa nota na prova.”

Passamos a fazer a seguinte análise:

1º - A candidata se inscreveu como concorrente a uma das vagas reservadas para portadores de deficiência.

2º - Após análise do gabarito da Recorrente concluímos que a mesma não atingiu o mínimo exigido pelo Edital do Concurso para aprovação, daí o seu nome não figurar na listagem divulgada pela empresa.

3º - A inscrição como candidato portador de deficiência não enseja a aprovação no concurso público, para isso é necessário atingir o mínimo exigido pelo edital, ou seja, 50% de acertos na prova.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima,

Este é o Parecer e Decisão,
s.m.j.

SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010

A Comissão de Concurso: